PROCESSO 003/2026
PROCEDIMENTO 003/2026
DISPENSA ELETRÔNICO N° 003/2026
CONTRATO N° 003/2026

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO- PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de São Miguel do Fidalgo, situada na Rua Joaquim Dias de Oliveira, S/N, Centro, CEP: 64.558-000, CNPJ (MF) Nº 04.220.542/0001-20, neste ato representada por seu presidente, **BENEDITO BARBOSA DE SOUSA**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CARVALHO ANDRADE CONSTRUCOES LTDA, CNPJ: 57.164.100/0001-70**, residente na cidade de Oeiras - PI, na R Nova Lot. Bodelandia, Nº 165, Oeiras Nova, CEP 64.500-000, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela Câmara Municipal de São Miguel do Fidalgo, do Dispensa Eletrônica nº 003/2026, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 003/2026 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 01/04/21, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a reforma e pequenos reparos na Câmara Municipal de São Miguel do Fidalgo – PI, conforme anexo I, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no processo licitatório nº 003/2026, Procedimento nº 003/2026, sob a modalidade Dispensa Eletrônica.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o processo licitatório nº 003/2026, Procedimento nº 003/2026, sob a modalidade Dispensa Eletrônica e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA:
Todas as despesas decorrentes do fornecimento correrão por conta dos recursos provindos do RECURSOS PRÓPRIOS.

Parágrafo Único: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA:
A CONTRATADA, se obrigará a prestar os serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da CONTRATANTE.
§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço objeto deste contrato;
§ 2º - Solicitar, por escrito à CONTRATANTE, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA:
A prestação de serviços será mediante termo de requisição do setor competente da Câmara.

CLÁUSULA SEXTA:
A CONTRATADA é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao fornecimento que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA:
A CONTRATADA será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE, no decorrer do fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA:
O valor contratado é de R$ 45.000,05 (quarenta e cinco mil reais e cinco centavos), que será pago mediante o fornecimento, além do encaminhamento da nota fiscal e recibos para a tesouraria da Câmara Municipal de São Miguel Do Fidalgo-PI, sob pena de não efetivação do pagamento.

CLÁUSULA NONA:
A critério exclusivo da CONTRATANTE ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à CONTRATADA, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a CONTRATADA:
a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA:
No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob

protocolo ou qualquer outro meio que comprove a prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
O presente contrato vigorará até 31 de dezembro, sendo também permitido aditivar o valor nos limites permitidos pela lei 14.133/21 e seus alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Oeiras - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presente.

São Miguel do Fidalgo – PI, 07 de julho de 2026.

BENEDITO BARBOSA DE SOUSA:56515413300

Assinado digitalmente por BENEDITO BARBOSA DE SOUSA:56515413300
ND: C=BR, S=PI, L=Oeiras, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=27134040000182, OU=AC SyngularID Multipla, CN=BENEDITO BARBOSA DE SOUSA:56515413300
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.09 10:01:11-03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 2023.1.0

BENEDITO BARBOSA DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal
CPF: 565.154.133-00

MARCELO DE ANDRADE CARVALHO:95643320363

Assinado de forma digital por MARCELO DE ANDRADE CARVALHO:95643320363

CARVALHO ANDRADE CONSTRUCOES LTDA
CNPJ: 57.164.100/0001-70

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____